



CONTRATO Nº 193/2025

Aos dezasseis dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Barreiro,

Entre

Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, E.P.E., pessoa colectiva n.º 509186998, com sede na Av. Movimento das Forças Armadas, 2834-003 Barreiro, adiante designado como **primeiro outorgante** ou **ULSAR EPE**, representado pela Presidente do Conselho de Administração Dra. Maria Teresa Fernandes de Jesus de Sousa Carneiro e pelo Vogal Executivo Dr. Jorge Manuel da Silva Pinto,

E

Como **segundo outorgante**, a empresa **Lusíadas Centro, S.A.**, pessoa coletiva n.º 500065080, com sede na Rua Quinta do Pinheiro, Nº 5 - Portela de Carnaxide, 2790-143 Carnaxide, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, representado no ato pelo Dr. Luís Filipe Nepomuceno Drummond Borges, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e André Duarte de Sousa Pinto, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representantes legais, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato foi do Conselho de Administração da ULSAR E.P.E., em 23 de Dezembro de 2024, relativa ao procedimento por Contratação Excluída n.º 4790029/2025 - Fornecimento de Serviços de MCDT de ORL à *Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, E.P.E.*;
- b) Não há lugar à prestação de caução, considerando que o valor do contrato é inferior a 500.000€ e o procedimento é elaborado nos termos do artigo 6º A do CCP.
- c) O segundo outorgante fez prova de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas à Autoridade Tributária e Segurança Social;
- d) *A dotação tem a seguinte classificação orçamental: 6221911.*

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

Objecto

A execução do presente contrato visa a contratação de serviços, concretamente o *Fornecimento de Serviços de MCDT de ORL à Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho EPE*, de acordo com a proposta adjudicada.

Cláusula segunda

Local de execução e prazo de execução

1. Os serviços objeto do presente contrato são sempre executados nas instalações do segundo outorgante, que terão que possuir licenciamento adequado e condições técnicas e de segurança para a realização dos exames. O local de prestação dos serviços será no **Hospital Lusíadas Amadora**, sito na Amadora.
2. Os prazos de execução não podem, em situação alguma, prejudicar o normal e regular funcionamento do primeiro outorgante. Os prazos contratados correspondem a:
 - a) Realização de exames urgentes:
 - i. Até 48 horas após pedido de marcação pela ULSAR EPE;
 - b) Realização de exames não urgentes:
 - i. Até 5 dias seguidos após pedido de marcação pela ULSAR EPE ou até data da consulta seguinte (informada no momento do pedido de marcação do exame pela ULSAR EPE);
 - c) Entrega dos Relatórios:
 - i. Entrega ao doente após realização do exame;
 - ii. Até 5 dias úteis para exames urgentes e 12 dias úteis para os restantes exames à ULSAR EPE, do resultado por meios eletrónicos.
3. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no período do ano 2025.

Cláusula terceira

Conformidade dos serviços

1. O segundo outorgante obriga-se a executar ao primeiro outorgante os serviços objeto do contrato, em conformidade com o contrato celebrado.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser realizados em perfeitas condições técnicas e de segurança.
3. É nomeado Gestor de Contrato, nos termos do previsto no artigo 290º A do CCP, a Administradora da área dos MCDT, [REDACTED].

Cláusula quarta

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual é no valor de **71.890,00€** (Setenta e um mil, oitocentos e noventa euros), isentos de IVA, correspondentes à quantidade estimada de exames para o período de contratação ao preço unitário adjudicado, de acordo com a tabela anexa que integra o presente contrato.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo 60 dias a contar da recepção da fatura.
4. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante as correspondentes faturas com uma antecedência de 20 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 5 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
6. O atraso de pagamento confere ao segundo outorgante o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.

7. A cessão de créditos resultantes de contratos a celebrar na sequência do presente procedimento carece de autorização da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho.

Cláusula quinta

Assunção de Compromissos e Pagamentos em Atraso

Ambos os outorgantes ficam obrigados ao cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, previstos na Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula sexta

Obrigações do segundo outorgante

1. O segundo outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do segundo outorgante:
 - a) Fornecer os serviços ao primeiro outorgante, conforme requisitos mínimos constantes da proposta adjudicada;
 - b) O segundo outorgante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - d) Não alterar as especificações nem as condições do fornecimento dos serviços fora dos casos previstos na proposta adjudicada;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula sétima

Sigilo e Proteção de Dados

1. O segundo outorgante, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento durante a formação ou execução do contrato.
2. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a ULSAR esteja adstrita, a ULSAR poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e

consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

3. Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável.
4. Os concorrentes têm o direito, em qualquer altura, a solicitar à ULSAR, através de mensagem de correio eletrónico para [aprov@ulsar.min-saude.pt], o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, a sua retificação ou apagamento e a limitação do tratamento, bem como a opor-se ao tratamento, requerer a portabilidade dos dados e apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.
5. Os dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Cláusula oitava

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização de patentes, licenças ou marcas registadas, no âmbito da execução do presente contrato.
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula nona

Qualidade e Proteção de Dados

1. A entidade privada contratada garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais de saúde por ela indicados à ULSAR.
2. É da total responsabilidade dos profissionais que executem funções, garantir a execução de todos os registos no processo clínico, de forma a não existir elementos em falta, quer do ponto de vista clínico quer do ponto de vista de codificação.
3. Garantir o cumprimento do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público - entre os aspetos que devem ser assegurados no âmbito desta alínea, sublinha-se a necessidade de garantir que os dados, incluindo os dados recolhidos pela plataforma utilizada, só são armazenados, exceto com autorização da ULSAR e cumprindo todos os requisitos no RGPD, num país membro da União Europeia;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º - isto é, medidas técnicas e organizativas relativas à segurança do tratamento, sendo especialmente relevante neste âmbito às características de segurança e respeito pela privacidade da plataforma utilizada;
- d) Respeitar as condições a que se referem os n.ºs 2 e 4 para contratar outro subcontratante - ou seja, o subcontratante só poderá contratar outro subcontratante mediante autorização prévia e por escrito da ULSAR, devendo assegurar que esse novo subcontratante está sujeito às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as previstas neste contrato. No que respeita à plataforma utilizada pelo segundo contraente, caso recorra aos serviços de um novo subcontratante para esse efeito, essa entidade terá de respeitar os mesmos requisitos no tratamento dos dados (por exemplo quanto ao prazo de conservação dos dados; quanto à localização do servidor, que deve estar na União Europeia; ou quanto à impossibilidade de utilização dos dados para outros fins, nomeadamente para efeitos de desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial);
- e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- f) Prestar assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- g) Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros e Disponibilizar ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado.

Cláusula décima

Documentos do Contrato e Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato a proposta apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato e seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula décima primeira

Resolução

1. O incumprimento, por um dos outorgantes, dos deveres e obrigações resultantes deste contrato confere ao outro, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na marcação dos exames e na entrega dos relatórios, face aos prazos definidos no presente contrato.
3. O primeiro outorgante pode rescindir o contrato com o segundo outorgante quando houver incumprimento dos níveis de serviço e ou fornecimento deficiente em quantidade ou qualidade dos serviços, sem prejuízo do direito de aplicação das sanções a que haja lugar.

Cláusula décima segunda
Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula décima terceira
Legislação subsidiária

Os direitos e obrigações dos outorgantes são regulados pelo disposto neste contrato, aplicando-se em tudo o que for omissivo a legislação aplicável ao primeiro outorgante, designadamente sobre contratação pública.

Cláusula décima quarta
Foro competente

Para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

O presente contrato, elaborado em duplicado, foi assinado pelos representantes dos dois outorgantes, sendo um exemplar destinado a cada um deles.

O Primeiro Outorgante

MARIA TERESA
FERNANDES DE
JESUS DE SOUSA
CARNEIRO

Assinado de forma digital por
MARIA TERESA FERNANDES
DE JESUS DE SOUSA
CARNEIRO

JORGE
MANUEL DA
SILVA PINTO

Assinado de forma
digital por JORGE
MANUEL DA SILVA
PINTO

O Segundo Outorgante

Assinado por: **ANDRÉ DUARTE DE SOUSA PINTO**
Num. de Identificação: [REDACTED]

Assinado por: **LUÍS FILIPE NEPOMUCENO
DRUMMOND BORGES**
Num. de Identificação: [REDACTED]



TABELA DE PREÇOS

Código Portaria	Exame	Nome Portaria	Previsões 2025/2026	PREÇO 2025/2026
78121	Tratamentos Optocinéticos - 1ª sessão	Tratamento optocinético (sessão individual)	40	24,00 €
78122	Tratamentos Optocinéticos - sessões subsequentes	Tratamento optocinético (sessões subsequentes - cada sessão)	100	24,00 €
78115	Posturografia dinâmica terapeutica computadorizada - 1ª sessão	Posturografia dinâmica computadorizada terapêutica (1ª sessão)	40	94,00 €
78116	Posturografia dinâmica terapeutica computadorizada - sessões subsequentes	Posturografia dinâmica computadorizada terapêutica (sessões subsequentes)	100	94,00 €
78108	Exame Vestibular por Electronistagmografia	Exame vestibular completo por ENG ou VNG computadorizada (inclui nistagmo espontâneo e posicional, provas calóricas, optocinéticas, rotatórias e de perseguição)	180	164,00 €
78051	Potenciais Evocados	Potenciais evocados miogénicos (PMV)	30	120,00 €
78110	Posturografia dinâmica terapeutica computadorizada diagnóstico	Posturografia dinâmica computadorizada diagnóstica	80	94,00 €
78118	Reabilitação Otolítica	Reabilitação Otolítica	10	72,00 €
78045	Electrococleografia	Eletrococleografia (Ecog)	1	174,00 €
78114	Reabilitação por cadeira rotatória	Reabilitação por cadeira rotatório	40	49,50 €
Não tem código portaria	VHIT (Video Head Impulse Test)	Sem código Portaria	76	156,00 €